



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 76805/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Juru

DATA DE ENTRADA: 11/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00012/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NETO LEITE).

INTERESSADOS: SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA



À PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB,

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: NETO LEITE, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTIVIDADE SÃO JOAO DO JURU 2024, NO MUNICÍPIO DE JURU-PB.

VENHO ATRAVÉS DESTA, ENCAMINHAR PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

ARTISTA	Dias, Mês e Horários	Valor R\$
NETO LEITE	16/06/2024 – A COMBINAR	150.000,00
Valor Total R\$		150.000,00

SEQ	CACHE / MUSICOS /DETALHAMENTO	VALOR
1	BATERISTA	R\$ 4.500,00
2	PERCUSSIONISTA 01	R\$ 4.500,00
3	PERCUSSIONISTA 02	R\$ 4.500,00
4	PERCUSSIONISTA 03	R\$ 4.500,00
5	BAIXISTA	R\$ 4.500,00
6	GUIARRISTA	R\$ 4.500,00
7	TECLADISTA	R\$ 4.500,00
8	ACORDIONISTA	R\$ 4.500,00
9	VOCAL 01	R\$ 4.500,00
10	VOCAL 02	R\$ 4.500,00
11	CANTOR	R\$ 12.000,00
12	CANTOR	R\$ 12.000,00
13	CANTOR	R\$ 12.000,00
14	ROUDS/PRODUÇÃO 01	R\$ 900,00
15	ROUDS/PRODUÇÃO 02	R\$ 900,00
16	ROUDS/PRODUÇÃO 03	R\$ 900,00
17	TECNICA/MESARIO	R\$ 900,00
18	TECNICA/EFEITOS	R\$ 900,00
19	TECNICA/ILUMINAÇÃO	R\$ 900,00
20	TÉCNICO MONITOR	R\$ 900,00
21	SEGURANÇA	R\$ 900,00
22	PRODUÇÃO DE ARTISTA E AGENDA	R\$ 4.500,00
23	IMPOSTO 5%	R\$ 6.300,00
24	PRODUTORA 15%	R\$ 18.900,00
25	EMPRESARIO	R\$ 25.200,00
26	ALIMENTAÇÃO	R\$ 6.900,00
VALOR TOTAL		R\$ 150.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

Declaramos que os preços propostos são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas para realização do serviço, inclusive, frete, embalagem, tributos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais

Fortaleza, 21 de março de 2025.

TELEFONE: (85) 99992-4602 / (71) 99140-0033

ENDEREÇO: À RUA DAS OITICICAS, 640, CASA 31, PASSARÉ, FORTALEZA/CE, CEP: 60.743-790
Proposta e Anexos - Neto Leite Music Ltda. Doc. 76805/25. Data: 11/06/2025 16:22. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
Impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: 8BBF.4ED2.8596.5665.70CD.2D6A.EE99.1E50.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00012/2025
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Assunto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NETO LEITE).

Interessados: Prefeitura Municipal de Jurú e: NETO LEITE MUSIC LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Juru - PB, 20 de Março de 2025.

JOSEILDO RODRIGUES DE MEDEIROS
Assessor Jurídico
OAB PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NETO LEITE).

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Juru - PB, 19 de Março de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NETO LEITE).

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA NETO LEITE) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo	...	UNIDADE	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Juru - PB, 19 de Março de 2025.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
 Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NETO LEITE).

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA NETO LEITE) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA NETO LEITE).	UNIDADE	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA NETO LEITE). Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 150.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NETO LEITE). Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA NETO LEITE).

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Juru - PB, 19 de Março de 2025.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
GABINETE DA PREFEITA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NETO LEITE).

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Juru - PB, 19 de Março de 2025.

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NETO LEITE).

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA NETO LEITE) –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA NETO LEITE).	UNIDADE	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 9 (nove) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA NETO LEITE).

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA NETO LEITE);

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 19 de Março de 2025.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

SECRETARIO DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NETO LEITE).

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Março de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA NETO LEITE).	UNIDADE	1	150.000,00	150.000,00
				Total	150.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 9 (nove) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Juru - PB, 19 de Março de 2025.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

SECRETARIO DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, TURISMO E LAZER

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NETO LEITE).

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Juru - PB, 19 de Março de 2025.

JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NETO LEITE).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 19 de Março de 2025.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2025 às 16:22:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 76805/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

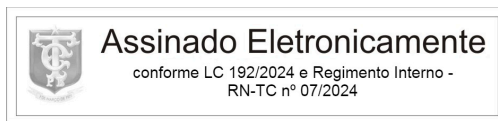
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Número da Licitação: 00012/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 20/03/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Juru
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 150.000,00
Fontes de Recursos: Recursos a Classificar (898).

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NETO LEITE).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 62
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 150.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Neto Leite Music Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 57.912.787/0001-85
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	bf7eeaeb4b0be56cf80bc2409a5d675e
Autorização da autoridade competente	Sim	b3b834bb42c22c064f50f72e9dd8ec30
Estimativa da despesa	Sim	1a680e274e8d65b91c67731af0988924
Estudo Técnico Preliminar	Sim	3e9c2cba3edffc9fba4be2cbc16ac499
Formalização de demanda	Sim	a65f60048c743436455405a2a43cefcc
Justificativa de preço	Sim	80a533ee9d17f2e60184fbc26486fd62
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9f9cce59d5e768afd5f6a98c6f28dd3a
Previsão Orçamentária	Sim	50b5129ce625b1dba99a6a93a5b8bc84
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Neto Leite Music Ltda	Sim	8bbf4ed28596566570cd2d6aee991e50

João Pessoa, 11 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250319IN00012

CONTRATO Nº: 00070/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E
NETO LEITE MUSIC LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jurú - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NETO LEITE MUSIC LTDA - RUA OITICICAS, 640 - PASSARE - FORTALEZA - CE, CNPJ nº 57.912.787/0001-85, neste ato representado por Jose Carlos de Santana Junior, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, 0095, Apto 502, Torre 02 - Passaré - Fortaleza - CE, CPF nº 948.389.765-34, Carteira de Identidade nº 661372170 SSP/BA, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00012/2025 - 03, de 20 de Março de 2025, tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NETO LEITE).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA NETO LEITE).	UNIDADE	1	150.000,00	150.000,00
				Total:	150.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Pagamento deverá ser efetuado 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após a realização do show - Conforme proposta enviada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram

designados: Jose Carlos Alves da Silva, Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, como Gestor; Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal Técnico e Wendel Marcolino Ramos, Setor Jurídico, para Fiscal Administrativo; e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no

referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, 20 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA

Prefeita

460.135.804-30

PELO CONTRATADO

NETO LEITE MUSIC LTDA

JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR

948.389.765-34



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Sexta-Feira, 21 de março de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA NETO LEITE); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NETO LEITE MUSIC LTDA - R\$ 150.000,00.

Juru - PB, 20 de Março de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA NETO LEITE); DESIGNO os servidores Jose Carlos Alves da Silva, Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, como Gestor; e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00012/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 20 de Março de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00012/2025. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA NETO LEITE). NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Neto Leite Music Ltda - CNPJ 57.912.787/0001-85. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no

horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 20 de Março de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA NETO LEITE). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Juru e: CT Nº 00070/2025 - 20.03.25 - NETO LEITE MUSIC LTDA - CNPJ 57.912.787/0001-85 - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA NETO LEITE). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Juru e: CT Nº 00070/2025 - 20.03.25 - NETO LEITE MUSIC LTDA - CNPJ 57.912.787/0001-85 - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 23 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA LUKA BASS); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SIM SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA - R\$ 40.000,00.

Juru - PB, 20 de Março de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000

Comprovante de publicidade. Doc. 76805/25. Data: 11/06/2025 16:24. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. Impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: E694.1395.69F5.70B7.151A.F2C8.4918.FC47.



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária - Sexta-Feira, 21 de março de 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 23 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA LUKA BASS); DESIGNO os servidores Jose Carlos Alves da Silva, Secretario de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer, como Gestor; e Jose Alves da Silva, Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00013/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Juru - PB, 20 de Março de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00013/2025. OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 23 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA LUKA BASS). NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Sim Servicos de Organizacao de Festas, Eventos e Formaturas Ltda - CNPJ 26.154.321/0001-34. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Prédio - Juru - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3484-1245.

Juru - PB, 20 de Março de 2025

SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 23 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA LUKA BASS). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer 3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jurú e: CT Nº 00071/2025 - 21.03.25 - SIM SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FESTAS, EVENTOS E FORMATURAS LTDA - CNPJ 26.154.321/0001-34 - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



"Gabinete da Prefeita"

Prefeita Constitucional

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU – PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NETO LEITE).

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.150 Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte, Turismo e Lazer

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Juru - PB, 19 de Março de 2025.

DIEGO ALVES RAMOS
Secretário de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.912.787/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2024
NOME EMPRESARIAL NETO LEITE MUSIC LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NL MUSIC		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OITICICAS	NÚMERO 640	COMPLEMENTO CASA-31
CEP 60.743-790	BAIRRO/DISTRITO PASSARE	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO NLMUSIC2024@GMAIL.COM	
TELEFONE (85) 9992-4603/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/01/2025** às **16:06:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23203018515	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: NETO LEITE MUSIC LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2500029481

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO

		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

FORTALEZA

Local

23 Janeiro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em Ordem
À decisão____/____/____
Data☐ NÃO____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐____/____/____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐☐☐☐____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7068933 em 27/01/2025 da Empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, CNPJ 57912787000185 e protocolo 250161249 - 23/01/2025. Autenticação: 408C1B6686AAF51ABE5711C715B4949C3BCB05B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.124-9 e o código de segurança I7Jd Esta cópia foi autenticada em 15/06/2025 11:15. Impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: EDA9.2BA7.ECE8.E46A.6291.BBAA.FD2C.0612



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/016.124-9	CEP2500029481	23/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
948.389.765-34	JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7068933 em 27/01/2025 da Empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, CNPJ 57912787000185 e protocolo 250161249 - 23/01/2025. Autenticação: 408C1B6686AAF51ABE5711C715B4949C3BCB05B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.124-9 e o código de segurança 17Jd Esta cópia foi autenticada em 15/06/2025 às 11:15. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. Impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: EDA9.2BA7.ECE8.E46A.6291.BBAA.FD2C.0612

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA NETO LEITE MUSIC LTDA
CNPJ/MF: 57.912.787/0001-85

1. **JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 01/03/1981, profissão: empresário, inscrito no CPF sob o nº 948.389.765-34, identidade nº 661372170, órgão expedidor: SSP-BA, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, nº 0095, bairro Passaré, apto 502, torre 02, Fortaleza/CE, CEP: 60.861-330; e
2. **FRANCISCO JOSE LEITE FILHO**, nacionalidade brasileira, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/08/1964, profissão: empresário, inscrito no CPF sob o nº 538.261.323-00, identidade nº 94002085648, órgão expedidor: SSP-CE, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº 640, bairro Passaré, casa 31, Fortaleza/CE, CEP: 60.743-790.

Únicos sócios acima qualificados, integrantes da empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.912.787/0001-85 e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, sob o NIRE 2320301851-5, por despacho de 31/10/2024, resolvem, de comum e livre acordo, **alterar**, pela **segunda** vez, o Contrato Social da referida Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS ALTERADAS

Cláusula Primeira. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS E ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Tendo em vista as alterações acima procedidas, bem como outras de caráter meramente formais, os Sócios consolidam o Contrato Social da Sociedade, que vigorará exatamente com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA NETO LEITE MUSIC LTDA
CNPJ/MF: 57.912.787/0001-85

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito,

1. **JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 01/03/1981, profissão: empresário, inscrito no CPF sob o nº 948.389.765-34, identidade nº 661372170, órgão expedidor: SSP-BA, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, nº 0095, bairro Passaré, apto 502, torre 02, Fortaleza/CE, CEP: 60.861-330; e
2. **FRANCISCO JOSE LEITE FILHO**, nacionalidade brasileira, casado, comunhão parcial, nascido em 07/08/1964, profissão: empresário, inscrito no CPF sob o nº 538.261.323-00, identidade nº 94002085648, órgão expedidor: SSP-CE, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº 640, bairro Passaré, casa 31, Fortaleza/CE, CEP: 60.743-790.

Têm, entre si, justa e acertada a constituição de uma Sociedade Limitada, o que fazem nos seguintes termos e condições:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: NETO LEITE MUSIC LTDA.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Oiticicas, nº 640, bairro Passaré, Casa-31, Fortaleza/CE, CEP: 60.743-790.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, LOCAÇAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS E ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 30/10/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo primeiro. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR NOMINAL	VALOR (R\$)	% DE QUOTAS
JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR	25.000	R\$ 1,00	R\$ 25.000,00	50%
FRANCISCO JOSE LEITE FILHO	25.000	R\$ 1,00	R\$ 25.000,00	50%
TOTAL	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00	100%

Parágrafo segundo. A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo terceiro. Uma vez integralizadas as quotas, o capital social poderá ser aumentado. Observadas as disposições legais aplicáveis, os Sócios terão direito de preferência para subscrição do aumento, na proporção do número de quotas de que sejam titulares, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da correspondente deliberação.

Parágrafo quarto. O aumento do capital social dependerá de aprovação dos Sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo quinto. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo sexto. Na proporção das quotas possuídas terão os Sócios preferência para a subscrição dos aumentos de capital.

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSÉ CARLOS DE SANTANA JUNIOR**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- Outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- Solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- Realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- Contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- Prestar garantias;



- g) Contratar ou cancelar seguros; e
- h) Realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos.

Parágrafo único. A Sociedade poderá ser representada por procuradores com poderes especiais, os quais serão nomeados pelo administrador, por meio de mandato que deverá especificar os atos que poderão praticar e o prazo de validade, que não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, exceto por procurações para fins judiciais, as quais poderão ser outorgadas por tempo ilimitado.

DA DIVISÃO DE FUNÇÕES ENTRE OS SÓCIOS

Cláusula Sétima - As atividades da Sociedade serão exercidas pelos sócios, com as seguintes atribuições específicas:

- a) Caberá ao Sócio **JOSÉ CARLOS DE SANTANA JUNIOR**, na qualidade de sócio-administrador, conforme previsto na Cláusula anterior, as funções de gerenciamento e supervisão dos negócios da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a:
 - i) Gerenciar e coordenar a contratação de fornecedores e prestadores de serviço para eventos, incluindo sonorização, iluminação e locação de espaços;
 - ii) Estruturar parcerias estratégicas e negociar contratos com patrocinadores, parceiros comerciais e clientes;
 - iii) Supervisionar a logística e a infraestrutura dos eventos, incluindo transporte de equipamentos e pessoal;
 - iv) Administrar os bens da sociedade, incluindo a compra, venda e aluguel de imóveis próprios;
 - v) Planejar estratégias de *marketing* e divulgação dos eventos e da marca da sociedade;
 - vi) Gerenciar e organizar a agenda de *shows*, incluindo negociações e contratos relacionados;
 - vii) Coordenar a logística necessária para a realização das apresentações e compromissos artísticos; e
 - viii) Representar a Sociedade em questões administrativas, contratuais e perante terceiros, quando necessário, de acordo com a Cláusula anterior.
- b) Caberá ao Sócio **FRANCISCO JOSE LEITE FILHO**, na qualidade de sócio-artista, exercer as seguintes funções:
 - i) Comparecer aos *shows* contratados, respeitando os horários e condições previamente estabelecidos;
 - ii) Participar dos ensaios, sessões de gravação e demais compromissos relacionados às atividades artísticas;
 - iii) Colaborar na criação, desenvolvimento e execução de projetos artísticos e musicais da Sociedade;
 - iv) Participar ativamente de ações de *merchandising* e campanhas promocionais ligadas à sociedade;
 - v) Representar a sociedade em apresentações públicas, entrevistas e eventos culturais;
 - vi) Colaborar na criação de produtos audiovisuais e conteúdos digitais para divulgação; e
 - vii) Atuar como embaixador da marca da sociedade, fortalecendo a identidade artística e o relacionamento com o público.

Parágrafo primeiro. As funções descritas nesta Cláusula visam garantir o pleno cumprimento do objeto social da Sociedade, sendo executadas com zelo, boa-fé e em harmonia entre os sócios.

Parágrafo segundo. Qualquer alteração nas atribuições definidas nesta Cláusula dependerá de aprovação mútua entre os sócios e deverá ser formalizada por meio de aditivo ao presente Contrato Social.

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Cláusula Oitava - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade.



Sociedade;

- b) a eleição ou destituição dos Administradores, quando for o caso;
- c) a remuneração dos Administradores; e
- d) qualquer assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo único: Os documentos necessários para as deliberações mencionadas nesta cláusula serão colocados à disposição dos Sócios, na sede da Sociedade, 10 (dez) dias antes da reunião ordinária de Sócios.

Cláusula Décima Segunda - A reunião de Sócios será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Cláusula Décima Terceira - A convocação da reunião de Sócios será efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de correspondência eletrônica (e-mail), com protocolo de recebimento, enviada aos Sócios.

Parágrafo primeiro. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os Sócios comparecerem ou declararem-se por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo segundo. A reunião de Sócios torna-se dispensável quando os Sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo terceiro. A reunião será sempre convocada pelo(s) administrador(es) e instalada com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo quarto. As reuniões dos Sócios poderão ser realizadas presencialmente (na sede da Sociedade, ou em outro local definido pelos Sócios) ou mesmo por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a todos os participantes se ouvirem simultaneamente, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

DA SUCESSÃO DOS SÓCIOS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quarta. A Sociedade não será dissolvida pela retirada, falência, morte ou exclusão de qualquer um dos Sócios. Neste caso, a Sociedade e/ou o(s) Sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) adquirir ou indicar terceiro que adquira as quotas do Sócio retirante, falido, falecido ou excluído da Sociedade ou, ainda, liquidá-las pelo valor indicado em Balanço Patrimonial da Sociedade, levantado por esta, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do aviso de saída. Os haveres apurados serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias contados da data do balanço. A cada 12 (doze) parcelas, o valor remanescente será corrigido de acordo com a variação do IGPM ou o índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Na apuração de haveres do Sócio excluído, será subtraído o valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do resultado apurado pelo balanço previsto no *caput*. Do mesmo modo, na apuração de haveres do Sócio que solicitar sua saída de forma voluntária ou mesmo justificada, do falido ou quota disponibilizada a cônjuge por meio de separação judicial ou extrajudicial, haverá a subtração de 20% (vinte por cento) do resultado.

Parágrafo segundo: Em todas as hipóteses, o quadro social será atualizado em até 60 (sessenta) dias após a notificação dos demais Sócios.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a entrada dos herdeiros ou sucessores do Sócio pré-morto, exceto se a(s) Sócio(s) remanescente(s) expressamente permitir(em) a admissão dos referidos herdeiros ou sucessores na Sociedade por decisão unânime. Não ocorrendo a autorização para o ingresso dos herdeiros, as quotas correspondentes serão liquidadas e reembolsadas na forma prevista no *caput* desta Cláusula.



Parágrafo quinto: Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos Sócios, ou meação, que implique em alteração na titularidade das quotas em virtude de partilha, o cônjuge que receber as quotas sociais e não for Sócio, não poderá optar por ingressar na Sociedade, de modo que as quotas correspondentes serão liquidadas e reembolsadas na forma prevista no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo sexto: A Sociedade poderá também ser dissolvida por deliberação de Sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, tomadas em reunião de Sócios ou consubstanciada por instrumento escrito firmado por todos os Sócios.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Quinta - Enquanto permanecer a proporção de quotas atualmente vigente, a exclusão de Sócio somente ocorrerá por via judicial, porém os sócios estabelecem o rol abaixo colocado como de ações/omissões que podem fundamentar o ajuizamento de demanda relacionada e a interpretação do juízo competente.

Parágrafo único. Para os fins deste Contrato, constitui motivo para a exclusão por justa causa, não sendo este rol exaustivo, mas sim exemplificativo:

- a. deixar de cumprir com a sua obrigação de integralização das quotas do capital social por ele subscritas, dentro do prazo estipulado;
- b. onerar as quotas da Sociedade, de qualquer modo, ou colocá-la como caução ou fiança em garantia sua ou de terceiro;
- c. divulgar ou revelar, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da Sociedade, ainda que eles não façam, direta ou indiretamente, efetiva utilização de tais informações privilegiadas;
- d. fornecer, a terceiros, sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação econômico financeira da Sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objeto de divulgação, pela Sociedade;
- e. no caso do sócio artista, participar ou abrir outra empresa e se apresentar como sócio artista em atividade idêntica ou similar ao que exerce na presente Sociedade, ainda que a atividade seja considerada irregular ou de fato, ou mesmo promover qualquer ação de divulgação de empresas concorrentes da Sociedade;
- f. desviar valores da e/ou atitudes deliberadas que afetem os demonstrativos financeiros da Sociedade;
- g. apropriar-se e/ou vender, sem autorização, os bens imóveis da Sociedade;
- h. comportar-se de modo inadequado perante parceiros e funcionários;
- i. ser acusado da prática de crimes ou atos ilícitos e ímprobos diversos;
- j. ser acusado da prática de atos contrários à honra da Sociedade e de seus respectivos Sócios;
- k. ausência não justificada de reuniões e não realização de compromissos estabelecidos (*shows*, ensaios etc), em um prazo de 30 (trinta) dias; e
- l. praticar demais atos atentatórios à *affectio societatis*.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula Décima Sexta - Por este ato determina-se a regência supletiva da Sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima - Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos mediante reunião entre os Sócios, com observância da Lei nº 6.404/ 1976 (Lei das Sociedades por Ações), desde que não previsto em eventual Acordo de Sócios. Havendo divergências entre os dois documentos, prevalecerá o disposto no Acordo de Sócios.

Cláusula Décima Oitava - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação dos Sócios em reunião ordinária, representando 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.



**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR
(ART. 1.011, § 1o, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)**

Cláusula Décima Nona - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Vigésima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4o do art. 3o da mencionada lei. (art. 3o, I, da Lei Complementar no 123, de 2006).

DO PROCEDIMENTO E FORO PARA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Cláusula Vigésima Primeira - Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e qualquer disputa originária do presente Contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será submetida primeira e obrigatoriamente à mediação ad hoc, sigilosa, paga pelo interessado na resolução, a ser coordenada por mediador(a) indicado de comum acordo entre as Partes, de modo a ser resolvida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Caso as Partes não cheguem a um consenso com relação à indicação de mediador ou se a mediação restar frustrada a disputa será resolvida pelo Foro da Comarca de Fortaleza/CE, que fica eleito, neste ato, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo. Caso, seguindo a sequência de tentativa de resolução, as Partes cheguem à última opção (o Judiciário), as Partes concordam, desde já, em renunciar às decisões dos Tribunais Superiores, limitando-se à primeira instância e segunda instância, a fim de tentarem uma resposta mais rápida.

Tendo em vista as alterações acima procedidas, bem como outras de caráter meramente formais, os Sócios consolidam o Contrato Social da Sociedade, que vigorará exatamente com a seguinte redação.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular em via única.

Fortaleza/CE, 18 de novembro de 2024.

JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR

FRANCISCO JOSE LEITE FILHO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/016.124-9	CEP2500029481	23/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
538.261.323-00	FRANCISCO JOSE LEITE FILHO	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
948.389.765-34	JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7068933 em 27/01/2025 da Empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, CNPJ 57912787000185 e protocolo 250161249 - 23/01/2025. Autenticação: 408C1B6686AAF51ABE5711C715B4949C3BCB05B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.124-9 e o código de segurança 17Jd Esta cópia foi autenticada em 15/06/2025 11:15. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. Impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: EDA9.2BA7.ECE8.E46A.6291.BBAA.FD2C.0612



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, de CNPJ 57.912.787/0001-85 e protocolado sob o número 25/016.124-9 em 23/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7068933, em 27/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
948.389.765-34	JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
538.261.323-00	FRANCISCO JOSE LEITE FILHO	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
948.389.765-34	JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR	23/01/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/01/2025



Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 27/01/2025, às 09:33.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/016.124-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 27 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7068933 em 27/01/2025 da Empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, CNPJ 57912787000185 e protocolo 250161249 - 23/01/2025. Autenticação: 408C1B6686AAF51ABE5711C715B4949C3BCB05B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/016.124-9 e o código de segurança 17Jd Esta cópia foi autenticada em 15/06/2025 11:15. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. Impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: EDA9.2BA7.ECE8.E46A.6291.BBAA.FD2C.0612



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202503555173

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 57912787000185
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/03/2025 ÀS 18:42:14

VÁLIDA ATÉ 16/05/2025

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NETO LEITE MUSIC LTDA
CNPJ: 57.912.787/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:49:01 do dia 31/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2025.

Código de controle da certidão: **C6D9.1D6A.0D7D.0078**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.912.787/0001-85
Razão Social: NETO LEITE MUSIC LTDA
Endereço: R DAS OITICICAS 640 / PASSARE / FORTALEZA / CE / 60743-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2025 a 15/04/2025

Certificação Número: 2025031710476324908557

Informação obtida em 17/03/2025 18:43:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 57.912.787/0001-85

Certidão nº: 75749693/2024

Expedição: 31/10/2024, às 17:30:22

Validade: 29/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **57.912.787/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2025/56522**CPF/CNPJ:** 57.912.787/0001-85**Nome ou Razão Social:** NETO LEITE MUSIC LTDA**Endereço:** R OITICAS 640 CASA-31 PASSARÉ CEP 60743-790

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 11 de Fevereiro de 2025 (13:17:15)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 12/05/2025

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 FRANCISCO JOSE LEITE FILHO

1ª HABILITAÇÃO
 22/02/1994

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 07/08/1964 CARIUS/CE

4a DATA EMISSÃO
 01/08/2024

4b VALIDADE
 01/08/2029

ACC  **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 94002085648 SSP CE

4d CPF
 538.261.323-00

5 Nº REGISTRO
 00562249097

9 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 FRANCISCO JOSE LEITE

LUZANIRA OLIVEIRA LEITE

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 10 11 12

ACC 			
A 		01/08/2029	
A1 			
B 		01/08/2029	
B1 			
C 			
C1 			

9 10 11 12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES
 A;

LOCAL
 FORTALEZA, CE

MICHEL MOURÃO MATOS
 SUPERINTENDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR
 81595678438
 CE202757862

CEARÁ

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

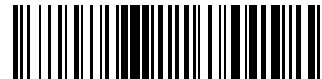
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: NETO LEITE MUSIC LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEB2400338015

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA

Local

30 Outubro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em Ordem
À decisão____/____/____
Data☐ NÃO____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203018515 em 31/10/2024 da Empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, CNPJ 57912787000185 e protocolo 241844681 - 29/10/2024. Autenticação: 12734021EF234F2F675F13FA123C2B798D62BE8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/184.468-1 e o código de segurança 9TB6 Esta cópia foi autenticada em 15/06/2025 11:15:24. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: EDA9.2BA7.ECE8.E46A.6291.BBAA.FD2C.0612

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/184.468-1	CEB2400338015	29/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
538.261.323-00	FRANCISCO JOSE LEITE FILHO	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
948.389.765-34	JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203018515 em 31/10/2024 da Empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, CNPJ 57912787000185 e protocolo 241844681 - 29/10/2024. Autenticação: 12734021EF234F2F675F13FA123C2B798D62BE8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/184.468-1 e o código de segurança 9TB6 Esta cópia foi autenticada em 15/06/2025 11:15. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. Impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: EDA9.2BA7.ECE8.E46A.6291.BBAA.FD2C.0612

CONTRATO SOCIAL DE NETO LEITE MUSIC LTDA

JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 01/03/1981, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 948.389.765-34, identidade: 661372170, órgão expedidor: SSP-BA, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA DA SAUDADE, número 0095, bairro PASSARE, APT: 502 TORRE 02; município FORTALEZA - CE, CEP: 60.861-330.

FRANCISCO JOSE LEITE FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 07/08/1964, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 538.261.323-00, identidade: 94002085648, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA DAS OITICICAS, número 640, bairro PASSARE, CASA: 31; município FORTALEZA - CE, CEP: 60.743-790.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: NETO LEITE MUSIC LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA OITICICAS, número 640, bairro PASSARÉ, CASA-31, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.743-790.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS E ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 30/10/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) divididos em 50.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR	25.000	R\$ 25.000,00
FRANCISCO JOSE LEITE FILHO	25.000	R\$ 25.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00



DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- B) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- C) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- D) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- E) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- F) prestar garantias;
- G) contratar ou cancelar seguros;
- H) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;

Pelo sócio **FRANCISCO JOSE LEITE FILHO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) prestar garantias;
- B) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- C) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- F) contratar ou cancelar seguros;
- G) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- H) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro FORTALEZA - CE para dirimir quaisquer dúvidas



decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

FORTALEZA-CE, 30 de outubro de 2024.

FRANCISCO JOSE LEITE FILHO: Sócio/Administrador

JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203018515 em 31/10/2024 da Empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, CNPJ 57912787000185 e protocolo 241844681 - 29/10/2024. Autenticação: 12734021EF234F2F675F13FA123C2B798D62BE8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/184.468-1 e o código de segurança 9TB6 Esta cópia foi autenticada em 15/06/2025 11:15. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: EDA9.2BA7.ECE8.E46A.6291.BBAA.FD2C.0612

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/184.468-1	CEB2400338015	29/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
538.261.323-00	FRANCISCO JOSE LEITE FILHO	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
948.389.765-34	JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203018515 em 31/10/2024 da Empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, CNPJ 57912787000185 e protocolo 241844681 - 29/10/2024. Autenticação: 12734021EF234F2F675F13FA123C2B798D62BE8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/184.468-1 e o código de segurança 9TB6 Esta cópia foi autenticada em 15/06/2025 11:15. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. Impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: EDA9.2BA7.ECE8.E46A.6291.BBAA.FD2C.0612



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, de NIRE 2320301851-5 e protocolado sob o número 24/184.468-1 em 29/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23203018515, em 31/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
948.389.765-34	JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
538.261.323-00	FRANCISCO JOSE LEITE FILHO	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
948.389.765-34	JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
538.261.323-00	FRANCISCO JOSE LEITE FILHO	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/10/2024



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 31/10/2024, às 09:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/184.468-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203018515 em 31/10/2024 da Empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, CNPJ 57912787000185 e protocolo 241844681 - 29/10/2024. Autenticação: 12734021EF234F2F675F13FA123C2B798D62BE8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/184.468-1 e o código de segurança 9TB6 Esta cópia foi autenticada em 15/06/2025 11:15. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA. 56
 Comprovante de regularidade de contrato nº 24/184.468-1, data de emissão 30/10/2024, data de validade 30/10/2024, chave de segurança 9TB6, impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: EDA9.2BA7.ECE8.E46A.6291.BBAA.FD2C.0612. 56
 Impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: EDA9.2BA7.ECE8.E46A.6291.BBAA.FD2C.0612. 56



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 31 de outubro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203018515 em 31/10/2024 da Empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, CNPJ 57912787000185 e protocolo 241844681 - 29/10/2024. Autenticação: 12734021EF234F2F675F13FA123C2B798D62BE8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/184.468-1 e o código de segurança 9TB6 Esta cópia foi autenticada em 15/06/2025 11:15. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: EDA9.2BA7.ECE8.E46A.6291.BBAA.FD2C.0612

Petição de Marca**Anotação de Transferência de Titular Decorrente de Cessão**

Número da Petição: 850240580136

Número do Processo: 935816038

Dados Gerais

Nome: NETO LEITE MUSIC LTDA**CPF/CNPJ/Número INPI:** 57912787000185**Endereço:** Rua das Oiticicas, nº 640, Passaré, Casa 31**Cidade:** Fortaleza**Estado:** CE**CEP:** 60861330**Pais:** Brasil**Natureza Jurídica:** Microempresa assim definida em lei**e-mail:** contato@amuletomarcas.com.br**Dados do Procurador/Escritório**

Procurador:**Nome:** DEBORA XIMENES LEITE**CPF:** 05552442377**e-mail:** debora@dxadvogados.com**Nº API:****Nº OAB:** 42329**UF:** CE

Dados do(s) cessionário(s)

Nome: NETO LEITE MUSIC LTDA
CPF/CNPJ/Número INPI: 57912787000185
Endereço: Rua das Oiticicas, nº 640, Passaré, Casa 31
Cidade: Fortaleza
Estado: CE
CEP: 60861330
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei
e-mail: contato@amuletomarcas.com.br

Processo(s) a transferir

Quantidade de processos a serem transferidos (quantidade informada no ato de emissão da Guia de Recolhimento): 2

Processos adicionados: 2

Processo	Nome da Marca	Nome do(s) Titular(es)
935816038	NETO LEITE	JOSE CARLOS DE SANTANA JÚNIOR
935816070	NETO LEITE	JOSE CARLOS DE SANTANA JÚNIOR

Texto da Petição

Petição Anexa.

Declaração de Atividades do(s) Cessionário(s)

☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) cessionário(s) declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente, atividade compatível com os produtos ou serviços assinalados no(s) pedido(s)/registro(s), objeto(s) deste documento de cessão.

Declaração de Empresa Controladora

O(s) cessionário(s) declara(m), sob as penas da Lei, que é (são) controlador(es) do(s) cedente(s).



Sim



Não

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Petição/requerimento	Requerimento de Cessao.pdf
Anexo 1 - contrato social	Anexo 1 - Contrato Social.pdf
Anexo 2 - cnpj + quadro sócios	Anexo 2 - CNPJ + QUADRO SOCIOS.pdf
Anexo 3 - gru + comprovante de pagamento taxa	Anexo 3 - GRU + comprovante de pagamento taxa.pdf
Cessão	Anexo 4 - Termo de Cessao.pdf
Procuração	Anexo 5 - Procuracao Cedente.pdf
Procuração	Anexo 5 - Procuracao cessionaria.pdf
Anexo 6 - termo de autorização - nome artístico	Anexo 6 - Termo de Autorizacao - nome artistico.pdf

☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 850240580136 identificará a sua petição junto ao INPI. Portanto guarde-o, a fim de que você possa acompanhar na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br) o andamento da sua petição. Contudo, tratando-se de serviço pago, a aceitação da petição está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste



Esta petição foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 05/11/2024 às 19:31

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - CESSÃO

Processos nº: 935816038 e 935816070

NETO LEITE MUSIC LTDA, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 57.912.787/0001-85, ora denominada CESSIONÁRIA, por meio de sua procuradora **Débora Ximenes Leite**, advogada inscrita na OAB nº 42.329, conforme procuração anexa, vem respeitosamente à Vossa presença, nos termos do art. 134 e seguintes da Lei 9.279/96 (LPI), apresentar **REQUERIMENTO DE ANOTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS POR CESSÃO** relacionada aos processos nº 935816038 e 935816070, conforme previsto no Termo de Cessão anexo.

A transferência ora requerida se deu por meio de cessão, não onerosa, de JOSÉ CARLOS DE SANTANA JÚNIOR à CESSIONÁRIA, conforme comprova o Termo de Cessão anexo.

A CESSIONÁRIA está devidamente legitimada a tornar-se requerente do pedido de registro da Marca, por preencher todas as condições previstas no parágrafo 1º do art. 128, da Lei nº. 9.279/96, sendo pessoa jurídica legalmente constituída e no efetivo e lícito exercício das atividades cobertas pelos pedidos de registro objeto desta cessão nas classes 35 e 41, conforme comprova o cartão CNPJ e o seu contrato social anexos, possuindo objeto social e CNAEs voltados para, dentre outras atividades, organização de festas e produção musical.

Anexos à presente petição, seguem os seguintes documentos:

- 1) Contrato Social, para comprovar a legitimidade e o objeto social compatível com as especificações da marca objeto da presente Cessão, bem como a representação da cessionária;
- 2) Cartão CNPJ + quadro de sócios, para comprovar a legitimidade e o objeto social compatível com as especificações da marca objeto da presente Cessão;
- 3) GRU + comprovante de pagamento, para comprovar o pagamento das taxas do presente Requerimento;
- 4) Termo de Cessão, assinado pelo Cedente e pelos representantes legais da Cessionária, para comprovar a cessão objeto do presente Requerimento;
- 5) Procuração da Cessionária e do Cedente, elegendo procurador comum para o requerimento em questão; e
- 6) Termo de Autorização - nome artístico.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 05 de novembro de 2024.

NETO LEITE MUSIC LTDA
Débora Ximenes Leite
OAB nº 42.329

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **NETO LEITE MUSIC LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEB2400338015

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA

Local

30 Outubro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR	☐ DECISÃO COLEGIADA
---	--

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em Ordem
À decisão____/____/____
Data☐ NÃO____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data_____
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

☐

3ª Exigência

☐

4ª Exigência

☐

5ª Exigência

☐____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203018515 em 31/10/2024 da Empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, CNPJ 57912787000185 e protocolo 241844681 - 29/10/2024. Autenticação: 12734021EF234F2F675F13FA123C2B798D62BE8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/184.468-1 e o código de segurança 9TB6. **Página 5 de 2462**

Comprovantes de regularidade de contratação de serviços de 2025, emitidos em 06/02/2025. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: EDA9.2BA7.ECE8.E46A.6291.BBAA.FD2C.0612



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/184.468-1	CEB2400338015	29/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
538.261.323-00	FRANCISCO JOSE LEITE FILHO	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
948.389.765-34	JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203018515 em 31/10/2024 da Empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, CNPJ 57912787000185 e protocolo 241844681 - 29/10/2024. Autenticação: 12734021EF234F2F675F13FA123C2B798D62BE8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/184.468-1 e o código de segurança 9TB6. **Página 6 de 2463**

Comprovante de regularidade de contratação de serviços de consultoria em direito societário e de direito tributário. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: EDA9.2BA7.ECE8.E46A.6291.BBAA.FD2C.0612. **2463**

CONTRATO SOCIAL DE NETO LEITE MUSIC LTDA

JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 01/03/1981, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 948.389.765-34, identidade: 661372170, órgão expedidor: SSP-BA, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA DA SAUDADE, número 0095, bairro PASSARE, APT: 502 TORRE 02; município FORTALEZA - CE, CEP: 60.861-330.

FRANCISCO JOSE LEITE FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 07/08/1964, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 538.261.323-00, identidade: 94002085648, órgão expedidor: SSP-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA DAS OITICICAS, número 640, bairro PASSARE, CASA: 31; município FORTALEZA - CE, CEP: 60.743-790.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: NETO LEITE MUSIC LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA OITICICAS, número 640, bairro PASSARÉ, CASA-31, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.743-790.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS, PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS, COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS E ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 30/10/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) divididos em 50.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR	25.000	R\$ 25.000,00
FRANCISCO JOSE LEITE FILHO	25.000	R\$ 25.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00



DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pelo sócio **JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- B) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- C) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- D) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- E) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- F) prestar garantias;
- G) contratar ou cancelar seguros;
- H) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;

Pelo sócio **FRANCISCO JOSE LEITE FILHO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) prestar garantias;
- B) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- C) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- E) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- F) contratar ou cancelar seguros;
- G) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;
- H) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro FORTALEZA - CE para dirimir quaisquer dúvidas



decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

FORTALEZA-CE, 30 de outubro de 2024.

FRANCISCO JOSE LEITE FILHO: Sócio/Administrador

JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR: Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/184.468-1	CEB2400338015	29/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
538.261.323-00	FRANCISCO JOSE LEITE FILHO	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
948.389.765-34	JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203018515 em 31/10/2024 da Empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, CNPJ 57912787000185 e protocolo 241844681 - 29/10/2024. Autenticação: 12734021EF234F2F675F13FA123C2B798D62BE8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/184.468-1 e o código de segurança 9TB6. **Página 10 de 247**

Comprovante de regularidade da contratação. Documento assinado em 30/10/2024 às 15:24. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.

Impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: EDA9.2BA7.ECE8.E46A.6291.BBAA.FD2C.0612. **pág. 6/8**



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, de NIRE 2320301851-5 e protocolado sob o número 24/184.468-1 em 29/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23203018515, em 31/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
948.389.765-34	JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
538.261.323-00	FRANCISCO JOSE LEITE FILHO	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
948.389.765-34	JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
538.261.323-00	FRANCISCO JOSE LEITE FILHO	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/10/2024



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 31/10/2024, às 09:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/184.468-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203018515 em 31/10/2024 da Empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, CNPJ 57912787000185 e protocolo 241844681 - 29/10/2024. Autenticação: 12734021EF234F2F675F13FA123C2B798D62BE8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/184.468-1 e o código de segurança 9TB6. **Página 11 de 248**
 Comprovante de regularidade de contratação. Data: 30/10/2024. Data de validade: 30/10/2024. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
 Impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: EDA9.2BA7.ECE8.E46A.6291.BBAA.FD2C.0612. **pág. 7/8**

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 31 de outubro de 2024



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23203018515 em 31/10/2024 da Empresa NETO LEITE MUSIC LTDA, CNPJ 57912787000185 e protocolo 241844681 - 29/10/2024. Autenticação: 12734021EF234F2F675F13FA123C2B798D62BE8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 24/184.468-1 e o código de segurança 9TB6. **Página 12 de 269**
 Comprovante de regularidade da contratação. Data: 30/10/2024. Data de validade: 06/02/2025. Responsável: SOLANGE M. F. BARBOSA.
 Impresso por convidado em 15/06/2025 11:15. Validação: EDA9.2BA7.ECE8.E46A.6291.BBAA.FD2C.0612. **pág. 8/8**

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.912.787/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2024
NOME EMPRESARIAL NETO LEITE MUSIC LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NL MUSIC		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OITICICAS	NÚMERO 640	COMPLEMENTO CASA-31
CEP 60.743-790	BAIRRO/DISTRITO PASSARE	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NLMUSIC2024@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 9992-4603/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2024 às 14:28:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
57.912.787/0001-85

NOME EMPRESARIAL:
NETO LEITE MUSIC LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FRANCISCO JOSE LEITE FILHO

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/11/2024 às 15:30 (data e hora de Brasília).

INSTRUÇÕES:

A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal. O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo. Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU no campo Número de Referência na emissão do pagamento. Processo: 935816038 Serviço: 349-Anotação de transferência de titular

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Física.

Clique aqui e pague este boleto através do Auto Atendimento Pessoa Jurídica.

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02940.917236 28900.660177 5 99200000026500	Recibo do Pagador
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço				
NETO LEITE MUSIC LTDA CPF/CNPJ: 57912787000185				
RUA DAS OITICAS N 640 PASSARE CASA 31, FORTALEZA -CE CEP:60861330				
Sacador/Avalista				
Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
29409172328900660	29409172328900660	04/12/2024	265,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço				
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37				
RUA MAYRINK VEIGA 9 24 ANDAR ED WHITE MARTINS , RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20090910				
Agência/Código do Beneficiário			Autenticação Mecânica	
2234-9 / 333028-1				

 BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02940.917236 28900.660177 5 99200000026500		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Data de Vencimento 04/12/2024		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST CPF/CNPJ: 42.521.088/0001-37			Agência/Código do Beneficiário 2234-9 / 333028-1		
Data do Documento 05/11/2024	Nr. Documento 29409172328900660	Espécie DOC DS	Aceite N	Data do Processamento 05/11/2024	Nosso-Número 29409172328900660
Uso do Banco 29409172328900660	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor 265,00	(=) Valor do Documento 265,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário A data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal. O pagamento deve ser efetuado antes do protocolo. Órgãos públicos que utilizam o sistema SIAFI devem utilizar o número da GRU n o campo Número de Referência na emissão do pagamento. Processo: 935816038 Serviço: 349-Anotação de transferência de titular					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço NETO LEITE MUSIC LTDA CPF/CNPJ: 57912787000185 RUA DAS OITICAS N 640 PASSARE CASA 31, FORTALEZA-CE CEP:60861330					
Sacador/Avalista		Código de Baixa		Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação	



Comprovante de pagamento - boleto de cobrança

05/11/2024 - 17h33

Valor: R\$ 265,00

Dados de quem vai receber

Razão social: **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST**

Beneficiário: **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST**

CPF/CNPJ: **42.521.088/0001-37**

Instituição: **BANCO DO BRASIL S.A.**

Beneficiário final:

CPF/CNPJ: **000.000.000-00**

Dados da transação

Código de barras: **00190 00009 02940 917236 28900 660177 5 99200000026500**

Data do débito: **05/11/2024**

Data do vencimento: **04/12/2024**

Valor inicial: **R\$ 265,00**

Desconto: **R\$ 0,00**

Abatimento: **R\$ 0,00**

Bonificação: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Descrição: **Transferência de Inpi pra NL**

Protocolo: **0000179**

Dados de quem fez o pagamento

Nome: **JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR**

Instituição: **237 - Banco Bradesco S.A**

Agência: **3001**

Conta: **159269-6**

Dados do pagador registrados no boleto

Nome: **NETO LEITE MUSIC LTDA**

CPF/CNPJ: **57.912.787/0001-85**

Autenticação

fDaWiCds	yqWzPfZ	* Dvxbrd	Tv BhRGC	K2u QtII	I62h I*R	q2zlp tg	Z#y9sQ p
NURQuKxd	tEY*4xs	UG7RQgC?	meqBdk#	M z5LJSd	R# #K?yr	6HQ ?kOD	U9aF nou

Fw8@u qL Kfx4BPYE il6Rij q Cb#z4Gi D8tATjqS 6D77pm5 j kUobvK F2 QfUSB

TERMO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE PESSOA FÍSICA PARA JURÍDICA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

1. **JOSÉ CARLOS DE SANTANA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, RG nº 661372170 e CPF sob o nº 948.389.765-34, domiciliado na Rua Bela Vista, nº 50, Sete de Abril, Salvador /BA, CEP: 41.385-200, doravante denominado simplesmente **“CEDENTE”**; e
2. **NETO LEITE MUSIC LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 57.912.787/0001-85, com sede na Rua das Oiticicas, nº 640, Passaré, Casa 31, Fortaleza/CE, CEP: 60.861-330, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **“CESSIONÁRIA”**.

Sendo, cada uma, individualmente, referida como **“Parte”** e conjuntamente referidas como **“Partes”**.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o **CEDENTE** figura atualmente como requerente dos pedidos de registro da marca **“NETO LEITE”** (a **“Marca”**), nas classes NCL 35 e NCL 41, ainda em processo de registro perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**“INPI”**), conforme demonstrado no Anexo 1;
- (B) o **CEDENTE** deseja ceder e transferir, em definitivo e de forma não onerosa, o requerente do pedido de registro da Marca em questão para a **CESSIONÁRIA**, sociedade do qual é sócio; e
- (C) a **CESSIONÁRIA** tem total interesse na cessão da Marca em questão.

RESOLVEM as Partes, entre si, de forma justa e acordada, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE MARCA** (o **“Termo”** ou **“Contrato”**), o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Pelo presente Instrumento, o **CEDENTE** cede e transfere para a **CESSIONÁRIA**, de forma ampla, total, irrestrita e definitiva, e em caráter irrevogável e irretroatável, todos os direitos, obrigações, interesses, títulos, posse e propriedade de acordo com o art. 134 da Lei nº. 9.279/96, relativos à Marca **“NETO LEITE”**, que ainda se encontra na fase “aguardando exame de mérito”.
- 1.2. A presente cessão é feita em caráter não oneroso e, com o efetivo registro de transferência de requerente do pedido de Registro da Marca para a titularidade da **CESSIONÁRIA**, as Partes outorgam-se reciprocamente a mais ampla e geral quitação, para mais nada reclamarem uma da outra sobre qualquer obrigação decorrente deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGITIMIDADE

- 2.1. A **CESSIONÁRIA** declara estar devidamente legitimada a tornar-se titular do registro da Marca, por preencher todas as condições previstas no parágrafo 1º do art. 128, da Lei nº. 9.279/96, sendo pessoa jurídica legalmente constituída e no efetivo e lícito exercício das atividades cobertas pelo pedidos de registro objeto desta cessão nas classes NCL 35 e NCL 41.

CLÁUSULA TERCEIRA - OUTORGA E ASSISTÊNCIA À CESSIONÁRIA

3.1. O **CEDENTE**, pelo presente, expressamente autoriza à **CESSIONÁRIA** a tomar todas as providências necessárias para promover o registro da Marca e a averbação da presente cessão em favor da **CESSIONÁRIA** perante o INPI e/ou qualquer outro órgão de registro de marca competente, no Brasil e no exterior.

3.2. Pelo presente, o **CEDENTE** outorga à **CESSIONÁRIA** poderes específicos para promover os registros referidos na Cláusula 3.1. supra, podendo a **CESSIONÁRIA**, ainda, constituir outros procuradores para este fim.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes quanto ao seu objeto e não poderá ser alterado, prorrogado, renovado, cedido ou rescindido verbalmente, mas somente mediante novo acordo, escrito e devidamente firmado pelas Partes, ficando rescindidos de pleno direito, se for o caso, eventuais contratos anteriormente firmados entre as Partes ora contratantes, que possuam o mesmo objeto do presente Contrato.

4.2. A presente avença permanecerá em vigor ainda que qualquer das Partes, seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, obrigando-se uma Parte à outra, dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste Contrato, seus anexos e aditivos.

4.3. A omissão ou a demora por qualquer uma das Partes em exercer qualquer direito aqui previsto não será tida como renúncia a esse direito; o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto não prejudicará o exercício futuro ou mais amplo de tal direito.

4.4. Na hipótese de qualquer uma das Partes vir a ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, para responder por quaisquer obrigações que, por meio do presente Contrato ou por força de lei, sejam de responsabilidade da outra Parte, a Parte demandada deverá requerer a denúncia à lide da Parte responsável. Caso a inclusão no polo passivo não seja admitida, a Parte demandada deverá informar o recebimento do processo, solicitar as informações pertinentes à Parte responsável e enviar relatório mensal sobre o andamento processual. Em ambos os casos, a Parte responsável deverá arcar com todas as custas processuais e honorários advocatícios comprovadamente suportados pela Parte demandada.

4.5. As Partes firmam o presente Instrumento obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título.

4.6. As Partes concordam expressamente em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, bem como reconhecem que a formalização das avenças mediante assinatura eletrônica será suficiente para conferir validade e integral vinculação das Partes e das respectivas testemunhas ao presente Contrato.

4.7. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir todas as eventuais questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, por meio de assinatura digital, de acordo com previsão legal contida nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de

agosto de 2001, sendo dispensadas testemunhas de acordo com o art. 784 §4º do Código de Processo Civil (CPC).

Fortaleza/CE, 04 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR
 Data: 05/11/2024 17:08:34-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CARLOS DE SANTANA JÚNIOR
 CEDENTE

Documento assinado digitalmente
 JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR
 Data: 05/11/2024 17:10:14-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NETO LEITE MUSIC LTDA
 CESSIONÁRIA
 José Carlos de Santana Júnior

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO JOSE LEITE FILHO
 Data: 05/11/2024 17:19:20-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NETO LEITE MUSIC LTDA
 CESSIONÁRIA
 Francisco José Leite Filho

ANEXO 1 – MARCA

PROCESSO	MARCA	CLASSE	DATA DE DEPÓSITO	ESPECIFICAÇÃO
935816038	NETO LEITE	NCL 35	14/08/2024	<i>Aluguel de material publicitário; Comércio [através de qualquer meio] de materiais para artistas; Comércio on-line, no varejo, de filmes e músicas pré-gravados e para download; Comércio on-line, no varejo, de música digital baixável; Organização de eventos para fins publicitários e/ou comerciais; Promotor de eventos [se comerciais]</i>
935816070	NETO LEITE	NCL 41	14/08/2024	<i>Cantor(a); Organização e realização de eventos de entretenimento; Produção de shows; Promotor de eventos [se artísticos/culturais]; Reserva e emissão de bilhetes para shows; Venda de ingressos para shows e espetáculos</i>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ CARLOS DE SANTANA JÚNIOR, brasileiro, empresário, RG nº 661372170 e CPF sob o nº 948.389.765-34, domiciliado na Rua Bela Vista, nº 50, Sete de Abril, Salvador /BA, CEP: 41.385-200;

OUTORGADA: DÉBORA XIMENES LEITE, brasileira, solteira, advogada inscrita da OAB/CE sob o nº 42.329, com endereço profissional à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, Sala 1317, T-2, Bairro Cocó, CEP: 60.192-105, Fortaleza/CE, e-mail: contato@amuletomarcas.com.br;

PODERES: De representação perante o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, podendo em nome do Outorgante praticar todos os atos que se fizerem necessários para solicitar a transferência de titularidade/cessão de marca dos processos nº 935816038 e 935816070 para a cessionária NETO LEITE MUSIC LTDA, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 57.912.787/0001-85, bem como praticar todo e qualquer outro ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste.

Fortaleza/CE, 04 de novembro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
 JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR
 Data: 05/11/2024 17:12:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CARLOS DE SANTANA JÚNIOR
CPF nº 948.389.765-34

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **NETO LEITE MUSIC LTDA**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 57.912.787/0001-85, com sede à Rua das Oiticicas, nº 640, Passaré, Casa 31, Fortaleza /CE, CEP: 60.743-790, neste ato representada por seus sócios-administradores **JOSÉ CARLOS DE SANTANA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 948.389.765-34 e **FRANCISCO JOSÉ LEITE FILHO**, brasileiro, cantor, inscrito no CPF sob o nº 538.261.323-00;

OUTORGADA: **DÉBORA XIMENES LEITE**, brasileira, solteira, advogada inscrita da OAB/CE sob o nº 42.329, com endereço profissional à Rua Doutor Gilberto Studart, nº 55, Sala 1317, T-2, Bairro Cocó, CEP: 60.192-105, Fortaleza/CE, e-mail: contato@amuletomarcas.com.br;

PODERES: De representação perante o **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI**, podendo em nome da Outorgante praticar todos os atos que se fizerem necessários para o registro de marca, depósito do pedido, cumprimento de exigências, oferecimento de oposições, recursos, processos administrativos de nulidade, pedidos de caducidade, e as suas contestações, pagamentos de anuidades, requerimento de prorrogações, alteração de sede, denominação ou titular, anotação de transferência de titularidade, requerer buscas, desarquivamento, vistas de processo, retirada de documentos, podendo ainda fazer acordos, transigir, desistir de pedidos, bem como praticar todo e qualquer outro ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste.

Fortaleza/CE, 04 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JOSE CARLOS DE SANTANA JUNIOR**
 Data: 05/11/2024 17:11:39-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NETO LEITE MUSIC LTDA
JOSÉ CARLOS DE SANTANA JÚNIOR

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCO JOSE LEITE FILHO**
 Data: 05/11/2024 17:16:52-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NETO LEITE MUSIC LTDA
FRANCISCO JOSÉ LEITE FILHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, **FRANCISCO JOSÉ LEITE FILHO**, brasileiro, cantor, RG nº 94002085648 SSP/CE e CPF sob o nº 538.261.323-00, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº 640, Passaré, Casa 31, Fortaleza /CE, CEP: 60.861-330, na qualidade de titular do nome artístico singular “**Neto Leite**”, declaro expressamente que AUTORIZO a empresa **NETO LEITE MUSIC LTDA**, sociedade empresarial limitada inscrita no CNPJ sob o nº 57.912.787/0001-85, com sede à Rua das Oiticicas, nº 640, Passaré, Casa 31, Fortaleza /CE, CEP: 60.861-330, e que tem como sócios eu e JOSÉ CARLOS DE SANTANA JUNIOR, a praticar todos os atos que se fizerem necessários para solicitar a transferência de titularidade/cessão da referida marca, no âmbito dos processos nº 935816038 e 935816070 para a referida, bem como praticar todo e qualquer outro ato que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento deste.

Fortaleza/CE, 04 de novembro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
FRANCISCO JOSE LEITE FILHO
 Data: 05/11/2024 17:27:28-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO JOSÉ LEITE FILHO

CPF nº 538.261.323-00

RELEASE

Neto Leite – A Voz Icônica do Forró e “A Saga de um Vaqueiro” Inicia Nova Fase Solo

Nascido em Cariús, Ceará, Neto Leite é um dos grandes nomes do forró brasileiro, com uma trajetória que reflete paixão, dedicação e talento. Neto começou sua carreira musical aos 25 anos e se destacou em bandas de renome antes de embarcar em sua mais recente fase solo.

O cantor iniciou sua jornada com a banda Catuaba com Amendoim, onde permaneceu por 10 anos, mas foi na Mastruz com Leite que consolidou sua marca na música nordestina, permanecendo na banda por mais de 30 anos. Neto é reconhecido como a voz de grandes sucessos como “A Saga de um Vaqueiro”, “Meio Dia”, “Onde Canta o Sabiá”, entre muitas outras faixas que conquistaram o coração do público e se tornaram hinos do forró.

Ao longo de sua trajetória, Neto Leite também levou o forró aos palcos de programas televisivos nacionais, como Programa da Xuxa, Encontro com Fátima Bernardes, Domingão do Faustão, Hebe Camargo e Programa do Leão, onde encantou plateias e promoveu a rica cultura nordestina.

Agora, Neto Leite segue em sua carreira solo, trazendo consigo a experiência de mais de três décadas e uma base de fãs fiel e apaixonada. Com novas composições e o mesmo amor pelo forró, ele promete seguir emocionando o público e mantendo viva a tradição musical do Nordeste.

NETO
Leite

 MUSIC

BOOM
ENTRETENIMENTO

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 12													
Data e Hora da Emissão		07/02/2025 15:06:27		Competência		02/2025		Código de Verificação		813955561									
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		GEMINIANO - PI									
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS																			
		Razão Social/Nome		NETO LEITE MUSIC LTDA															
		Nome Fantasia		NL MUSIC															
		CPF/CNPJ		57.912.787/0001-85		Insc Municipal		0964443-1		Município		FORTALEZA - CE							
		Endereço e CEP		R OITICICAS,640 - PASSARÉ CEP:60.743-790															
		Complemento		CASA-31		Telefone		(85)99992-4603		E-mail		nlmusic2024@gmail.com							
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS																			
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE GEMINIANO																	
CPF/CNPJ		01.499.149/0001-20		Inscrição Municipal				Município		GEMINIANO - PI									
Endereço e CEP		AV NOSSA SENHORA APARECIDA, 203 - CENTRO CEP: 64.613-000																	
Complemento				Telefone		(89)3426-0043		E-mail		contato@geminiano.pi.gov.br									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																			
REFERENTE A CONTRATAÇÃO, DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE SHOW MUSICAL, DO CANTOR NETO LEITE, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO REVEILLON, NO MUNICIPIO DE GEMINIANO/PI, REALIZADA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2024, NA SEDE DESTE MUNICIPIO. BANCO INTER (077) AGENCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 40456191-8 NETO LEITE MUSIC LTDA CNPJ: 57.912.787/0001-85 (PIX)																			
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE																			
12.13 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL																			
DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL																			
Código da Obra						Código ART													
TRIBUTOS FEDERAIS																			
PIS				COFINS				IR(R\$)				INSS(R\$)				CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços								Cálculo do ISSQN devido no Município											
Valor dos Serviços R\$		150.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		150.000,00											
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei													
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado													
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		150.000,00											
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		3,00											
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não											
(=) Valor Líquido R\$		150.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		4.500,00											
				2 - Não															
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.																	

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 13													
Data e Hora da Emissão		07/02/2025 15:08:26		Competência		02/2025		Código de Verificação		445589994									
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		CASA NOVA - BA									
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS																			
		Razão Social/Nome		NETO LEITE MUSIC LTDA															
		Nome Fantasia		NL MUSIC															
		CPF/CNPJ		57.912.787/0001-85		Insc Municipal		0964443-1		Município		FORTALEZA - CE							
		Endereço e CEP		R OITICICAS,640 - PASSARÉ CEP:60.743-790															
		Complemento		CASA-31		Telefone		(85)99992-4603		E-mail		nlmusic2024@gmail.com							
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS																			
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE CASA NOVA																	
CPF/CNPJ		13.691.811/0001-28		Inscrição Municipal				Município		CASA NOVA - BA									
Endereço e CEP		PCA DR. GILSON VIANA DE CASTRO, SN - CENTRO CEP: 47.300-000																	
Complemento				Telefone		(74)3536-2264		E-mail		gabinete@casanova.ba.gov.br									
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																			
REFERENTE A CONTRATAÇÃO, DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE SHOW MUSICAL, DO CANTOR NETO LEITE, DURANTE OS FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO NO DISTRITO DE PAU A PICO, NO MUNICIPIO DE CASA NOVA/BA, REALIZADA NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2025, NA ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2025 - INEXIGIBILIDADE 08/2025																			
-BANCO INTER (077)																			
-AGENCIA: 0001																			
-CONTA CORRENTE: 40456191-8																			
-NETO LEITE MUSIC LTDA CNPJ: 57.912.787/0001-85 (PIX)																			
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE																			
12.13 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL																			
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL																			
Código da Obra				Código ART															
TRIBUTOS FEDERAIS																			
PIS				COFINS				IR(R\$)				INSS(R\$)				CSLL(R\$)			
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município													
Valor dos Serviços R\$		150.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		150.000,00											
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei													
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado													
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		150.000,00											
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		5,00											
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não											
(=) Valor Líquido R\$		150.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		7.500,00											
				2 - Não															
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.																	

		PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 14							
Data e Hora da Emissão		11/02/2025 14:01:38		Competência		02/2025		Código de Verificação		556802892			
Número do RPS				No. NFS-e substituída				Local da Prestação		ARACAS - BA			
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS													
		Razão Social/Nome		NETO LEITE MUSIC LTDA									
		Nome Fantasia		NL MUSIC									
		CPF/CNPJ		57.912.787/0001-85		Insc Municipal		0964443-1		Município		FORTALEZA - CE	
		Endereço e CEP		R OITICAS,640 - PASSARÉ CEP:60.743-790									
		Complemento		CASA-31		Telefone		(85)99992-4603		E-mail		nlmusic2024@gmail.com	
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS													
Razão Social/Nome		MUNICIPIO DE ARACAS											
CPF/CNPJ		16.131.088/0001-10		Inscrição Municipal				Município		ARACAS - BA			
Endereço e CEP		PRAÇA DA MATRIZ, 160 - CENTRO CEP: 48.108-000											
Complemento				Telefone		(75)3451-2114		E-mail		prefeituraracas@terra.com.br			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS													
REFERENTE A CONTRATAÇÃO, DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE SHOW MUSICAL, DO CANTOR NETO LEITE, DURANTE OS FESTEJOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA, NO MUNICIPIO DE ARAÇÁS/BA, REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2025. -BANCO INTER (077) -AGENCIA: 0001 -CONTA CORRENTE: 40456191-8 -NETO LEITE MUSIC LTDA CNPJ: 57.912.787/0001-85 (PIX)													
CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE													
12.13 / 900190201 - PRODUÇÃO MUSICAL													
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL													
Código da Obra				Código ART									
TRIBUTOS FEDERAIS													
PIS				COFINS				IR(R\$)					
								INSS(R\$)					
								CSLL(R\$)					
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços						Cálculo do ISSQN devido no Município							
Valor dos Serviços R\$		150.000,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		150.000,00					
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no Município		(-) Deduções Permitidas em Lei							
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado							
(-) Retenções Federais		0,00		6-Microempresário e Empresa de		Base de Cálculo		150.000,00					
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(X) Alíquota %		3,00					
(-) ISS Retido		0,00		1 - Sim		ISS a reter		() Sim (X) Não					
(=) Valor Líquido R\$		150.000,00		Incentivador Cultural		(=) Valor do ISS R\$		4.500,00					
				2 - Não									
AVISOS		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br/ , com a utilização do Código de Verificação. 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI. 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3. 5- Serviços não sujeitos ao fator "I" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.											



CLIQUE NO ÍCONE PARA ACESSAR



PRESSKIT



YOUTUBE



TIKTOK



INGREDY



NETO LEITE



LARISSA



BOOM  **MUSIC**



TERMO DE DEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

DADOS DA MATRIZ

NOME EMPRESARIAL: **NETO LEITE MUSIC LTDA**
 CNPJ: **57.912.787/0001-85**
 DATA DA SOLICITAÇÃO: **21/01/2025**
 DATA DA ABERTURA DA EMPRESA: **31/10/2024**

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 01/01/2025.

A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.

Sua opção pelo Simples Nacional implica aceitação obrigatória de sistema de comunicação eletrônica (DTE-SN), destinado, dentre outras finalidades, a:

- I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção pelo Simples Nacional, à exclusão desse Regime e a ações fiscais;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir avisos em geral.

O DTE-SN não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.

O sistema de comunicação eletrônica implicará o seguinte:

- I – as comunicações serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II – a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III – a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso possui os requisitos de validade;
- IV – considerar-se-á realizada a ciência da comunicação na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;
- V – na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;
- VI – a consulta às comunicações do sistema deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da disponibilização da comunicação no portal, sob pena de ser considerada, automaticamente, realizada na data do término desse prazo.

NÚMERO DO RECIBO

2557912787104172926

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

DD33F2B370698994B328C243331880E5B3AE2095



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

P O R T A R I A
Nº 002/2024

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
 GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS
 NO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso I e IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 124/2024, que dispõe sobre as regras de atuação demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 8º, art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2024, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos Administrativos celebrados pela Prefeitura Municipal de Juru:

I – Gestor dos Contratos: **WENDEL MARCOLINO RAMOS**, Mat.: nº 1841;

II – Fiscal dos Contratos: **JOSÉ ALVES DA SILVA**, Mat.: nº 808 e **CASSIANO SEVERINO DA SILVA**, Mat.: 1781.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada por interesse da administração pública municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações dos contratos, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração, com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 3º - As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2024.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.



SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2025 às 16:24:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 76806/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Juru, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SOLANGE MARIA FELIX BARBOSA.

Número do Contrato: 000000702025

Data da Publicação: 20/03/2025

Data da Assinatura: 20/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 150.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: A presente INEXIGIBILIDADE tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 16 de junho de 2025 em comemoração as festividades culturais e tradicionais juninas no Município de JURU - PB. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NETO LEITE).

Contratado (Nome): Neto Leite Music Ltda

Contratado (CNPJ): 57.912.787/0001-85

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 62

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	e694139569f570b7151af2c84918fc47
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	eda92ba7ece8e46a6291bbaafd2c0612
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	50b5129ce625b1dba99a6a93a5b8bc84
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	689c71831aa728dccc9f927e3bda0efe
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Designação do gestor do contrato	Sim	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80

João Pessoa, 11 de Junho de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

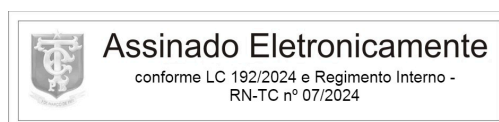
**Documento:** 76805/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Juru**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2025 às 16:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 76806/25 ao Documento 76805/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 76805/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	18 - 22	689c71831aa728dccc9f927e3bda0efe
Designação da fiscalização técnica do contrato	23 - 24	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovante de publicidade	25 - 26	e694139569f570b7151af2c84918fc47
Designação do gestor do contrato	27 - 28	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	50b5129ce625b1dba99a6a93a5b8bc84
Comproventes de regularidade da contratada	30 - 87	eda92ba7ece8e46a6291bbaafd2c0612
Designação do fiscal administrativo do contrato	88 - 89	9a96867577cf4e6a30e3ee8745c21e80
RECIBO PROTOCOLO	90	9057cb1b341ab633fc356b1043973779

João Pessoa, 11 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**